Discriminação e assédio moral na Somincor

Esclarecimento aos trabalhadores da Somincor, comunicação social, partidos políticos e demais interessados

Os trabalhadores afetados vêm, desta forma prestar o esclarecimento cabal sobre todo o processo que terminou com o afastamento dos mesmos das funções de Encarregados Gerais nas Lavarias, que exerciam na Somincor há quase trinta anos.

Após vários anos de pedidos de conversações sobre a situação laboral dos Operadores de Lavaria que, por realizarem um trabalho de grande penosidade, apenas pretendem que se reveja a possibilidade de antecipação de reforma, de forma a se tentar chegar a um acordo bom para ambas as partes - tentativas de conversa sempre negadas pela administração da empresa -, todos os trabalhadores adstritos às Lavarias tiveram de se socorrer da última arma que a Constituição Portuguesa lhes confere, o recurso à greve. Tendo os trabalhadores em causa, enquanto encarregados das várias equipas, aderido a essa greve, já que também eles executam o mesmo trabalho penoso, acrescentado de um regime de turnos em laboração contínua.

Na passada semana, nos dias 6, 7 e 8 de Março, foram os mesmos confrontados inesperadamente com o seu afastamento do posto de trabalho que ocupam há longos anos.

Através de uma medida de legalidade muito duvidosa, podendo dizer-se mesmo anti-democrática, a administração da Somincor, através de uma suposta reestruturação no setor (vingança), decide unilateralmente afastar estes trabalhadores das suas funções, quando o verdadeiro e único motivo foi a sua participação nas referidas e legítimas greves, exercendo um direito que a lei lhes confere. Tudo o que se possa alegar além do supra referido será sempre uma falácia para encobrir uma decisão prepotente e impessoal, que não teve em conta o muito que estes trabalhadores deram à empresa durante quase 30 anos da sua vida profissional.

Informam também que, além de todos os processos colocados pelas vias legais, será também denunciado o assédio moral exercido sobre estes trabalhadores por parte da empresa, baseado no art. 29°, no seu ponto nº 1, do Código do Trabalho da República Portuguesa.